



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Preâmbulo

O presente regulamento para concessão de bolsas de estudo pretende incentivar os jovens estudantes a apostarem na sua formação académica, premiando os bons alunos e ajudando-os nos inúmeros encargos inerentes à sua formação.

Face às grandes dificuldades económicas e aos problemas sociais que o país atravessa, são cada vez mais as famílias que lutam contra inúmeras dificuldades para assegurar aos seus educandos a frequência escolar, nomeada mas não exclusivamente no que ao ensino superior diz respeito, atentos os elevados encargos que o acesso ao ensino acarreta, situação que se tem vindo a agravar na sequência da degradação da conjuntura económico-financeira.

Atenta a estes problemas, a Fundação Marítimo Centenário entende que a atribuição de bolsas de estudo instituídas pelo presente regulamento vai de encontro às carências dos alunos e irá contribuir para que seja cada vez menor o número de jovens madeirenses que abandonam precocemente o ensino por escassez de recursos financeiros.

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário, técnico-profissional ou universitário, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 2.º Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência dos graus de ensino referidos no artigo anterior, atribuída a fundo perdido e no respectivo ano lectivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

Artigo 3.º Âmbito

1 – São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que estejam matriculados num dos graus de ensino referidos no artigo primeiro, com idade igual ou inferior a 25 anos à data de início do ano lectivo a que diz respeito, excepto no caso dos trabalhadores estudantes, caso em que não é aplicável qualquer requisito relativo à idade.

2 – Considera-se curso superior para efeitos do presente Regulamento, todo o curso que confira o grau de Licenciado e/ou Mestre, reconhecido pelo Ministério que tutela o Ensino Superior.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 – Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo todos os estudantes que frequentem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o ensino secundário ou técnico-profissional, e que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam matriculados numa escola da Região Autónoma da Madeira;
- Sejam naturais da Região Autónoma da Madeira ou nela residam permanentemente há mais de cinco anos;
- Tenham obtido, no ano lectivo anterior, o mínimo de 4 (quatro) valores em todas as disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou 14 (catorze) valores, no caso do ensino secundário ou técnico-profissional;
- Rendimento máximo *per capita* do agregado familiar não ser superior aos valores indicados no quadro abaixo.

2 – Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo todos os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos no ano de ingresso no ensino superior:

- Frequentem o Ensino Superior Universitário, em cursos que confirmem o grau de Licenciatura e/ou Mestrado;
- Sejam naturais da Região Autónoma da Madeira ou nela residam permanentemente há mais de cinco anos;
- Tenham obtido na Candidatura ao Ensino Superior uma média mínima de 14 (catorze) valores;
- Não serem detentores de qualquer Licenciatura ou Mestrado;
- Rendimento máximo *per capita* do agregado familiar não ser superior aos valores indicados no quadro abaixo.

3 – Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo todos os alunos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos, nos anos subsequentes ao ingresso no ensino superior:

- Frequentem o Ensino Superior, em cursos que confirmem o grau de Licenciatura e/ou Mestrado;
- Sejam naturais da Região Autónoma da Madeira ou nela residam permanentemente há mais de cinco anos;
- Tenham média de aproveitamento escolar, no curso que frequentam, igual ou superior a 14 valores, no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura;
- Não serem detentores de qualquer Licenciatura ou Mestrado;
- Rendimento máximo *per capita* do agregado familiar não ser superior aos valores indicados no quadro abaixo apresentado.

N.º de Elementos do Agregado Familiar	Rendimento Máximo Mensal Per Capita
1 (um)	1,3 x SMN
2 (dois)	1,2 x SMN
3 (três)	1,1 x SMN
4 (quatro)	1,0 x SMN
5 (cinco)	0,9 x SMN
6 (seis)	0,8 x SMN
7 (sete) ou mais	0,7 x SMN

SMN – Salário Mínimo Nacional

Artigo 5.º Conceito de Agregado Familiar

O agregado familiar a considerar para aplicação do presente Regulamento é constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.

Artigo 6.º **Renovação**

Sem prejuízo de assistir aos alunos apoiados o direito de se candidatar no ano lectivo seguinte àquele em que forem bolseiros, nas mesmas condições que os demais alunos que cumpram as condições de acesso previstas no presente Regulamento, a renovação das bolsas concedidas não se opera anualmente nem de forma automática.

Artigo 7.º **Formalização da Candidatura**

1 – As candidaturas para atribuição das bolsas de estudo deverão ser formalizadas até 1 de Setembro, no caso dos alunos que frequentem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o ensino secundário ou técnico profissional, ou até 30 de Outubro, nos restantes casos, e entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada com aviso de recepção à Fundação Marítimo Centenário, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

2 – As candidaturas serão instruídas com os seguintes elementos:

2.1. – Em anos anteriores ao de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula;
- c) Certidão comprovativa da obtenção de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa de estudo;
- d) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- g) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- h) Número de Identificação Bancária do candidato;
- i) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

2.2. – No ano de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação, no qual constem os elementos de identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- c) Certidão comprovativa da média final obtida no ensino secundário;
- d) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- g) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- h) Número de Identificação Bancária do candidato;
- i) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

2.3. – Nos anos subsequentes ao ano de ingresso no ensino superior:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação, no qual constem os elementos de

identificação e os motivos principais da apresentação da candidatura;

- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;
- c) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar em todas as disciplinas do seu plano curricular e com especificação do curso e ano;
- d) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- g) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- h) Número de Identificação Bancária do candidato;
- i) Outros documentos considerados importantes pelo candidato para a apreciação da sua situação real.

3 – O candidato é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações e documentos que apresente, nos termos do princípio da confiança e da boa-fé.

Artigo 8.º

Número, natureza e montante das bolsas

1 – O número de bolsas de estudo a atribuir pela Fundação Marítimo Centenário será fixado anualmente e tornado público até ao final do mês de Maio imediatamente anterior ao início do ano lectivo a que diz respeito.

2 – As bolsas de estudo têm a natureza de uma comparticipação pecuniária aos estudantes.

3 – O montante da bolsa de estudo atribuída anualmente é de 500,00 € (quinhentos euros).

4 – O montante da bolsa referido no número anterior será majorado em 30% do seu valor caso o estudante apoiado seja atleta, sócio ou descendente em 1.º grau de sócio ou atleta do Club Sport Marítimo da Madeira, ou ainda descendente em 1.º grau de colaboradores do Club Sport Marítimo da Madeira ou de outras entidades por este participadas directa ou indirectamente.

5 – O montante da bolsa referido no número três do presente artigo será majorado em 30% do seu valor caso o estudante apoiado tenha o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos legais.

6 – Para efeitos do disposto no número quatro do presente artigo, entende-se por colaboradores do Club Sport Marítimo da Madeira ou de outras entidades por este participadas directa ou indirectamente, os seus funcionários, colaboradores, treinadores e seccionistas, e bem assim, outras pessoas que, nos termos dos estatutos do Club Sport Marítimo da Madeira, a estas tenha prestado valiosos serviços ou relevantes dádivas.

Artigo 9.º

Pagamento das Bolsas

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente e pagas em 8 prestações mensais e sucessivas de igual montante.

2 – O pagamento da bolsa de estudo é efectuado directamente ao bolseiro por transferência bancária, para a conta por si indicada.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 – A Fundação Marítimo Centenário apreciará as candidaturas até 15 de Novembro de cada ano e decidirá sobre a sua atribuição.

2 – A lista provisória será afixada nas instalações da Fundação Marítimo Centenário, para efeito de eventuais reclamações, as quais serão apreciadas, desde que devidamente fundamentadas, no prazo máximo de 5 dias.

3 – Findo o prazo de apreciação final, a Fundação tomará uma decisão definitiva para a concessão das bolsas de estudo.

Artigo 11.º
Reclamações

Da decisão de não atribuição de bolsa de estudo não pode ser apresentada reclamação, excepto nos termos referidos no número dois do artigo anterior.

Artigo 12.º

CrITÉrios de atribuição prioritária de bolsas de estudo

Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, serão tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) Menor rendimento *per capita*;
- b) Melhor classificação final.
- c) Situação de ser atleta, sócio ou descendente em 1.º grau de sócio ou atleta do Club Sport Marítimo da Madeira, ou ainda descendente em 1.º grau de colaboradores do Club Sport Marítimo da Madeira ou de outras entidades por este participadas directa ou indirectamente;
- d) Estatuto de pessoa com necessidades educativas especiais.

Artigo 13.º

Motivos de recusa da candidatura

1 - Constituem motivos de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A entrega da mesma fora do prazo definido no presente regulamento;
- b) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- c) A instrução incompleta do processo;
- d) A não entrega dos documentos solicitados, bem como a não prestação de informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado;
- e) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- f) Que se venha a verificar que dispõem do nível adequado de recursos financeiros.

Artigo 14.º

Obrigações dos Bolseiros

- 1 - Constituem obrigações dos bolseiros:
- a) Apresentar, no final de cada ano lectivo, certificado emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino, dele constando as disciplinas concluídas e respectivas classificações;
 - b) Apresentar até dia 31 de Dezembro, 31 de Março e 30 de Junho, comprovativo de frequência escolar emitido pelo estabelecimento de ensino.

b) Informar a Fundação Marítimo Centenário caso, ao longo do ano lectivo, exista alguma alteração aos elementos e informações fornecidos, designadamente, a mudança de curso superior ou de estabelecimento de ensino ou a interrupção dos estudos.

c) Deve ainda o bolseiro, nos termos da alínea anterior, proceder à devolução de qualquer verba recebida logo após eventual interrupção, salvo situação de doença prolongada devidamente comprovada.

2 – A Fundação Marítimo Centenário reserva-se ainda ao direito de solicitar ao bolseiro a elaboração de dois trabalhos escritos – em datas a definir posteriormente – consoante com a sua formação, alusivo à actividade desenvolvida pelo Club Sport Marítimo da Madeira ou de outras entidades por este participadas directa ou indirectamente.

Artigo 15.º

Causas de cessação imediata da Bolsa

1 - São causas de cessação imediata da Bolsa:

- a) A verificação de falsas declarações prestadas pelo Bolseiro ou seu representante, com intuito fraudulento;
 - b) A interrupção da actividade escolar do Bolseiro, salvo situação de doença prolongada devidamente comprovada;
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda da bolsa de estudo.
- 2 – O bolseiro fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Compete à Fundação Marítimo Centenário o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2012/2013.

Funchal, 12 de Abril de 2012
O Conselho de Administração